

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001660/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033495/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.204507/2026-31
DATA DO PROTOCOLO: 10/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES D, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

RAMBO & OLIVEIRA RESTAURANTE, MERCEARIA, ARTESANATO, CURSOS E EVENTOS LTDA, CNPJ n. 35.078.034/0001-83, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). LEANDRO DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 15 de abril de 2026 a 14 de abril de 2028 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem**, com abrangência territorial em **Canela/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)

A empresa acordante cobrará, autorizada pela Lei nº. 13.419/2017, nas notas de fornecimento de alimentação, bebidas e outros produtos comercializados pela mesma, a taxa adicional de dez por cento (10%) diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

I. A empresa acordante reterá, mensalmente, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor faturado a título de taxa de serviço (fornecimento de alimentação, bebidas e outros), para cobertura de despesas de encargos sociais, FGTS, previdenciários e trabalhistas incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente, conforme previsão da Lei nº. 13.419/2017. O saldo restante, de 80% (oitenta por cento), será distribuído na forma e número de acordo com a tabela de pontos (*Anexo II e Anexo III*) e na forma abaixo descrita:

- Soma-se a arrecadação do mês a título de taxa de serviço;
- Desconta-se 20% relativos à cobertura de despesas de encargos sociais, previdenciários e provisão de pontos das férias e 13º salário;

- Desconta-se o valor dos pontos já pagos em uma rescisão que possa ter ocorrido durante o mês;
- Soma-se a quantidade total de pontos de todos os colaboradores lotados no setor da empresa em que arrecadada a taxa de serviço.
- Divide-se o resultado pelo número total de pontos da empresa (a fim de atingir o valor do ponto), descontando os dias de faltas e atestados médicos do valor final dos pontos, individualmente.

Parágrafo Primeiro: A taxa de serviço arrecada em cada um dos setores da empresa (Fondue e Parrilla) será arrecadada e distribuída entre os empregados que prestam serviços no referido setor. No caso de empregados que prestem serviço em ambos os setores, estes receberão a pontuação correspondente à sua função em cada um deles, conforme tabela de pontos (*Anexo I e Anexo II*)

Parágrafo Segundo: Os números de pontos previstos na tabela de pontos são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a esta, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

Parágrafo Terceiro: O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados e recebidos pela empresa no mês referência, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos usuários; permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

Parágrafo Quarto: A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição do ponto será entre o dia 01 e 30 do mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Quinto: Para os novos empregados, será pago a participação dos pontos proporcional aos dias trabalhados.

Parágrafo Sexto: Em caso de alteração da tributação da empresa acordante para o Lucro Presumido ou Lucro Real, o percentual a ser descontado para cobertura de despesas de encargos sociais, FGTS, previdenciários e trabalhistas será majorado para 30% (trinta por cento).

II. Os empregados em gozo de benefício do INSS, a qualquer título, não participarão da distribuição de pontos, no período comprovado do benefício.

III. Os empregados com faltas justificadas com atestados médicos ou qualquer outro tipo de justificativa legal para as mesmas, terão deduzidos estes dias proporcionalmente, e receberão somente o percentual de pontos aos dias efetivamente trabalhados, salvo no período de férias

Parágrafo Primeiro: Em caso de falta com apresentação de atestado em razão de **acidente de trabalho**, o empregado receberá os valores de pontos relativos aos dias de afastamento do trabalho, desde que: o acidente seja comunicado para a empresa dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido; tenha sido encontrado evidências através da investigação de acidente (testemunhas, câmeras, etc.); quando diagnosticado pelo médico do trabalho através de parecer médico e com a

devida emissão de CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) e desde que o acidente do trabalho não acarrete afastamento superior a 15 (quinze) dias, fazendo com que o empregado perceba o auxílio previdenciário correspondente, situação em que se aplicará a Cláusula Terceira do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: Os empregados com faltas injustificadas terão deduzidos 1 ponto por falta dentro do mesmo mês de apuração.

Parágrafo Terceiro: Os pontos perdidos sob os critérios que trata a presente cláusula serão distribuídos aos demais funcionários da empresa ora acordante

IV. Os empregados em gozo de férias e licença paternidade terão participação integral da distribuição de pontos. Já os empregados em gozo de licença maternidade não terão participação integral da distribuição de pontos, haja vista que a média de pontos recebido já compõem a base de cálculo do benefício previdenciário.

V. Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado. Para pagamento da proporcionalidade prevista na Lei nº 12.506/2011, será considerada para pagamento a média dos pontos dos últimos 12 meses de contrato

VI. O empregado que for promovido a exercer outra função na empresa, que tenha remuneração superior à exercida anteriormente, na hipótese do número de pontos pago na nova função ser inferior ao recebido na função anterior, não fará jus a diferença de número de pontos em comparativo a função exercida antes da promoção, ou seja, receberá os pontos iguais aqueles pagos na nova função.

VII. Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, três representantes do **FUNDUE**: Sr. Jonas Roberto Bohn Bernardo (CPF nº 812.739.160-34), Sra. Barbara Vitoria Pereira Tavares (CPF nº 701.237.002-56) e Sr. Ruan Jesus Dering (CPF nº 060.877.120-11) e três representantes da **PARRILLA**: Sr. Rickson Marques da Silva (CPF nº 043.406.370-33), Julie Hellen de Souza Sagaz (CPF nº 080.841.159-44) e Sr. Gabriel Olibio Porto Lopes (CPF nº 028.179.090-62), que constituirão comissão de empregados e terão a faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal, bem como a obrigação de zelarem pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo pelo prazo de vigência do presente Acordo Coletivo.

VIII. De acordo com o disposto no artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e previsão dada pela súmula 354 do TST, a remuneração adicional ou taxa de serviço ora ajustado passa integrar a remuneração salarial dos empregados, à exceção do adicional de horas extras, adicional noturno, aviso prévio indenizado e repouso semanal remunerado.

IX. Os empregados desde já autorizam a empresa acordante se for o caso, anotar na CTPS de acordo com as funções estabelecidas na listagem citada na cláusula segunda.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO



A empresa pagará, a todos os funcionários, o valor de R\$250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) a título de vale alimentação

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A empresa poderá fornecer mensalmente, a seu exclusivo critério, um valor a título de auxílio transporte ou deslocamento, de natureza indenizatória, ainda que concedido em dinheiro ou através de crédito em cartão. Logo, os valores concedidos a este título não irão repercutir seus reflexos nas demais parcelas pagas ao funcionário.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA SEXTA - REGULAMENTO INTERNO

Deverão os EMPREGADOS respeitarem as seguintes regras internas estabelecidas pela empresa acordante:

- a) Contribuir para as condições higiênicas do local de trabalho, utilizando adequadamente os utensílios e dependências sanitárias (armários, vestiários, banheiros, etc.);
- b) Respeitar as normas de segurança, a fim de não colocar em risco a segurança dos demais colaboradores, clientes ou do patrimônio da empresa;
- c) Comunicar de imediato ao seu gestor qualquer anormalidade existente ou observada em qualquer maquinário, utensílios, patrimônio ou qualquer fato anormal dentro ou nas imediações da empresa;
- d) Não se ausentar do local de trabalho sem comunicar a supervisão da sua chefia imediata;
- e) Não fumar durante o horário de trabalho;
- f) Não mascar chicletes em horário de trabalho;
- g) Não ingerir bebida alcoólica durante a jornada de trabalho e nas imediações da empresa;
- h) Cooperar com os colegas e supervisores, falando sempre a verdade;
- i) Não se utilizar de palavras ou gestos obscenos e nem gritar nas dependências ou imediações da empresa;
- j) Não ler jornais, revistas ou livros durante o horário de trabalho;
- k) Não praticar qualquer jogo ou brincadeira durante o horário de trabalho;
- l) Não permanecer dentro dos recintos da empresa fora do horário de trabalho sem autorização dos supervisores;
- m) Comunicar ao supervisor imediato em caso de necessidade de faltar ou atrasar-se para o trabalho, com a máxima antecedência possível;
- n) Os atestados médicos deverão ser encaminhados ao chefe imediato em até 24 horas, por meio digital. No retorno às atividades, deverá ser entregue a via original do documento;

- o) Utilizar-se da entrada de funcionários e não estar acompanhado de qualquer visitante sem a devida autorização dos supervisores;
- p) Não trazer ou retirar qualquer volume ou pacote sem autorização por escrito da administração;
- q) Entregar ao setor todo e qualquer objeto encontrado nas dependências da empresa;
- r) Evitar o uso exagerado de jóias e enfeites durante o expediente de trabalho;
- s) Não promover compra ou venda de quaisquer artigos, assim como rifas e/ou ingressos em geral;
- t) Não utilizar o endereço da empresa para correspondências particulares;
- u) Não adquirir nenhum bem ou serviço em nome da empresa (La Estación) em caráter pessoal sem autorização da administração;
- v) Não fazer ligações telefônicas particulares, salvo em caso de emergência, com autorização da administração;
- w) Não receber visitas de parentes, amigos, ex-funcionários nas dependências da empresa, exceto como clientes;
- x) Cada colaborador é responsável pelo seu ponto, devendo bater de forma correta, na entrada, saída e horário de intervalos/descanso;
- y) Comunicar a administração, em caso de alteração de dados de registro como: casamento, nascimento de filhos, mudança de endereço, etc.;
- z) É expressamente proibido o uso de uniforme fora da empresa, sem autorização formal;
- aa) Os armários devem ser usados apenas para guardar suas roupas, uniformes e pequenos objetos pessoais, ficando vedado o uso para guardar objetos de valor, drogas ou bebidas;
- bb) As bolsas e/ou sacolas devem ser deixadas no armário do vestiário, não sendo permitido circular pelos ambientes do estabelecimento com bolsas e sacolas;
- cc) Os colaboradores deverão comparecer as reuniões gerais ou de setor, sempre que solicitado pela administração. Caso estiver impossibilitado de comparecimento, deverá justificar a sua ausência;
- dd) Sempre que solicitado o exame médico periódico, o funcionário deverá cumprir com o horário marcado;
- ee) Não utilizar, sem autorização, o telefone celular durante a jornada de trabalho, podendo ser utilizado somente nos horários de intervalos. O celular deverá permanecer no armário do vestiário durante o horário de expediente, exceto para as funções formalmente autorizadas pela administração;

Parágrafo Único: O pagamento efetivo da taxa de serviço ao empregado está diretamente condicionado ao respeito às normas e procedimentos contidos no regulamento interno da empresa, acima elencado. A cada descumprimento de norma, além de poder ser aplicadas penalidades como advertência e suspensão, haverá o desconto de um (1) ponto, conforme tabela de pontos, do funcionário. O valor descontado será automaticamente dividido pelos demais colaboradores.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - BANCO DE HORAS



As partes definem que os critérios para implantação de jornada compensatória, nos termos do que dispõe o artigo 59, § 2º da CLT, fixando as suas condições de operacionalização, bem como os direitos e deveres dos empregados e do empregador, que:

- a) Serão abrangidos pela presente cláusula todos os empregados da empresa sujeitos ao controle de jornada;
- b) Fica a empresa autorizada a compensar o excesso de jornada de trabalho em um dia (horas positivas) pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, sendo que o acerto das horas deverá ser feito no mês de junho de cada ano;
- c) Eventual extrapolação dos limites de jornadas previsto no item anterior não descaracterizará o banco de horas ora implementado;
- d) As horas excedentes à jornada contratual de trabalho poderão ser compensadas por ausências ao trabalho (folga), na proporção de 1h (uma hora) de trabalho por 1h (uma hora) de descanso;
- e) Se, ao término do período de um ano, os empregados permanecerem com crédito no banco de horas, terão pagas como extras as horas respectivas junto a folha de pagamento do mês subsequente ao fechamento do banco de horas;
- f) Fica a empresa autorizada a compensar as faltas e atrasos ao serviço no banco de horas. As inclusões das horas relativas as faltas e atrasos serão incluídas como horas negativas para os empregados;
- g) As horas negativas poderão gerar saldo negativo ou simplesmente abater eventual saldo positivo do empregado no banco de horas;
- h) O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado aos intervalos de alimentação, ficando dispensada, contudo, a assinalação dos horários respectivos nos controles de ponto;
- i) Ocorrendo desligamento do empregado, seja por sua iniciativa ou por iniciativa da empresa, o saldo credor de horas deverá ser pago junto às demais verbas rescisórias;
- j) Caso o saldo do banco de horas do empregado despedido seja devedor, a empresa não descontará os valores respectivos, exceto se a ruptura do contrato se der por iniciativa do empregado ou por justa causa, hipóteses em que haverá o desconto das horas negativas no acerto das verbas rescisórias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA OITAVA - INTERVALO INTRAJORNADA

Com base no artigo 611-A, III da CLT, as partes acordantes convencionam que o intervalo intrajornada de uma hora (1h) poderá ser reduzido para, no mínimo, 30 (trinta) minutos.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA NONA - DA PRÉ-ASSINALAÇÃO DO INTERVALO

Fica autorizada a pré-assinalação do intervalo para repouso e alimentação, na forma estabelecida no § 2º, do art. 74 da CLT.

Parágrafo Único: Conforme previsão dada pela Portaria nº 373 de 25.02.2011, as empresas poderão utilizar sistema alternativo de controle de frequência dos seus empregados, seja ele eletrônico, manual ou mecânico, não se aplicando as disposições dadas pela Portaria nº 1.510/2009.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - DOMINGOS E FERIADOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica, consideram-se domingos como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens como para mulheres.

I. Os trabalhos realizados em dias de feriado deverão ser, preferencialmente, remunerados com adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas laboradas. Alternativamente, poderá haver compensação mediante concessão de 02 (dois) dias de folga compensatórias, a serem usufruídas em comum acordo entre empregado e empregador

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CAMERAS DE SEGURANÇA

Declararam os empregados terem ciência que nas áreas comuns da empresa existem câmeras de segurança com sistema de vídeo por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

Parágrafo Único: Fica desde já acordado ainda entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter as suas imagens divulgadas em publicidade que envolvam o seu setor de trabalho, sem que de tal ato decorra qualquer indenização ou qualquer adicional remuneratório em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, por tempo indeterminado, para fins de divulgação comercial da empresa.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORA EXTRA EM ATIVIDADE INSALUBRE

Fica autorizada a prorrogação de jornada para empregados que laborem expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme exposto no artigo 611-A, XIII da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhê-la em favor da entidade sindical,

mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto, e o acordo abrangerá somente os empregados contribuintes com o Sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPROMISSO

Qualquer dúvida, omissão ou divergência porventura no presente Acordo Coletivo, acarretará nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária para o fim de dirimir, aditar, alterar, revogar, suprir ou novamente acordar junto a empresa empregadora, os termos resultantes da discussão.

I. Compromete-se o Sindicato acordante a protocolar e requerer o registro deste Acordo Coletivo na superintendência Regional do Trabalho.

}

ENEDIR BARRETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES D

LEANDRO DE OLIVEIRA
SÓCIO
RAMBO & OLIVEIRA RESTAURANTE, MERCEARIA, ARTESANATO, CURSOS E EVENTOS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TABELA DE PONTOS - FONDUE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - TABELA DE PONTOS - PARRILLA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



